



**PARECER CONJUNTO Nº 009/2022.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Projeto de Lei nº 006 de 15 de março de 2022**

**AUTOR:** Poder Executivo

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM ( ) apresentação de emendas

**EMENTA:** “**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022-2031 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.**

**RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.**

## **RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006 de 15 de Março de 2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena que “**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022-2031 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto visa atender as exigências legais previstas na Lei nº 13.257/2016, mais conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, de acordo com a mensagem do referente projeto é sem dúvida a mais avançada do mundo sobre a atenção integral a criança nos primeiros seis anos de vida. Construída sobre os princípios da Constituição Federal e da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, fixando diretrizes para elaboração e a implementação das políticas pela primeira infância, aprofunda e amplia os dispositivos do ECA para faixa etária de zero a 6 anos e altera outras leis, visando a um mais amplo atendimento de direitos da criança nessa faixa etária.

**É O QUE CABE RELATAR.**

## **PARECER**

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei n.º 006/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, de fato insere-se no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal de Madalena, ao qual ainda cabe complementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II da CF/88, vejamos:

### **Constituição Federal**

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

### **Lei Orgânica do Município**

Art. 10. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I-Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei n.º 006/2022, uma vez que apresentado pelo Prefeito, responsável pela organização administrativa do Poder Executivo e, em termos gerais, pelos serviços públicos.

A respeito do teor do Projeto de Lei n.º 006/2022, tem-se que o seu objeto é instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância, com vigência até 2031, o qual estabelece diagnósticos, metas, objetivos e ações para a concretização de direitos fundamentais do grupo categorizado como primeira infância – crianças de zero a seis anos de idade completos –, tal como dispõe a Lei Federal n.º 13.257/16.

É perceptível, portanto, que a medida pretendida no Projeto de Lei n.º 018/2019 é compatível com os interesses defendidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90).

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão

na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL**

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório

- ( ) contra o relatório

*Alberto Fernandes Farias Neto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório

- ( ) contra o relatório

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Benocélio da Silva Carneiro*  
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório

- ( ) contra o relatório

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*  
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório

- ( ) contra o relatório

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Kerla Cavalcante de Almeida*  
KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

Relator

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*  
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Presidente

de acordo com o relatório

- ( ) contra o relatório

*Ana Kátia Ferreira Sales*  
Ana Kátia Ferreira Sales - Vogal

( ) de acordo com o relatório

- ( ) contra o relatório